

## RESOLUÇÃO Nº 141, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Revogada pela Resolução DPG Nº 338, de 21 de novembro de 2022

Revogada pela Resolução DPG Nº 037, de 08 de fevereiro de 2023

*~~Estabelece normas para o recebimento de pedidos de materiais e serviços correlatos aos eventos de capacitação e aperfeiçoamento de membros e servidores/as ou conscientização da população carente e educação em direitos que envolvam atuação da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná – EDEPAR~~*

~~O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 18, XXIII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,~~

~~CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, incisos I, II e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de capacitação funcional, de atualização e de contínuo aperfeiçoamento profissional de membros e servidores/as;~~

~~CONSIDERANDO a premência de aprimoramento da regulamentação de pedidos de apoio ou solicitação de realização interna de eventos relacionados aos fins institucionais da EDEPAR;~~

~~CONSIDERANDO o necessário planejamento referente às despesas relacionadas aos eventos solicitados;~~

### **RESOLVE:**

~~Art. 1º. O processamento dos pedidos realizados à Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná – EDEPAR – que envolvam a sua atuação no cumprimento de suas atribuições institucionais deverão seguir a presente regulamentação, especialmente:~~

~~I – Solicitação de materiais diversos, correlatos aos eventos de capacitação e aperfeiçoamento de membros, servidores/as ou conscientização da população necessitada e educação em direito;~~

~~II – Solicitação de serviços diversos, correlatos aos eventos de capacitação e aperfeiçoamento de membros, servidores/as ou conscientização da população necessitada e educação em direito.~~

~~§1º. Excluem-se da regulamentação deste ato os pedidos de capacitação referente à participação de membros e servidores/as em congressos, cursos, seminários, encontros ou outros eventos congêneres, promovidos por outros órgãos ou instituição de natureza científica ou acadêmica, sendo estes regulamentados por norma específica.~~

~~§2º. Excluem-se, também, da regulamentação deste ato os pedidos de contratação de palestrantes, professores, seminaristas, debatedores, expositores ou conferencistas não integrantes dos quadros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, que participem dos cursos e eventos por ela patrocinados, sendo estes regulamentados por norma específica.~~

~~§3º. Excluem-se, também, da presente regulamentação, a solicitação do serviço de cerimonialista, cujo pedido deverá ser feito, especificamente para o referido serviço, em procedimento próprio, nos termos de normativa específica.~~

~~§4º. Os materiais e serviços a que se referem os incisos I e II serão redirecionados aos setores competentes para análise de viabilidade de fornecimento ou contratação.~~

~~Art. 2º. Os pedidos ser enviados por protocolo digital no sistema e protocolo, tendo início com o encaminhamento, via sistema, à EDEPAR.~~

~~§1º. Os pedidos deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data programada para realização e tramitação por protocolo digital no sistema e protocolo.~~

~~§2º. Deverá constar do pedido de que trata o “caput” deste artigo:~~

~~I — o nome completo do solicitante e seu cargo, com telefone de contato e e-mail institucional;~~

~~II — a unidade a que pertence o solicitante, com a indicação da lotação;~~

~~III — a descrição completa do serviço ou material, ou, ainda, a descrição detalhada do evento que se pretende realizar, indicando, nesse caso, os recursos humanos e materiais necessários à sua realização;~~

~~IV — a justificativa do pedido e a relação com as finalidades institucionais da EDEPAR;~~

~~V — a data sugerida do evento;~~

~~VI — a assinatura do solicitante;~~

~~§3º. A falta dos requisitos de que trata o §2º implicará o indeferimento do pedido.~~

~~Art. 3º. Caberá à Direção da EDEPAR decidir motivadamente e em decisão irrecoorrível acerca da conveniência e oportunidade no prosseguimento do feito.~~

~~§1º. Nos casos em que houver solicitação de aquisição de materiais ou contratação de serviços, a EDEPAR verificará a disponibilidade de fornecimento ou contratação, a partir de contratos ou atas de registro de preços vigentes.~~

~~§2º. Nos casos em que não houver contrato ou ata de registro de preços vigente que possa atender a demanda, a EDEPAR, quando julgar necessário, poderá emitir requerimento à Coordenadoria de Planejamento, a fim de que seja instaurado procedimento licitatório para demandas futuras.~~

~~§3º. A Diretoria da EDEPAR, justificadamente, de acordo com as peculiares características do pedido, poderá sujeitar o seu deferimento a condição, termo ou encargo.~~

~~§4º. Por razões de conveniência e oportunidade, em decisão motivada do Diretor da EDEPAR, poderá ser revogado o ato que deferir ou indeferir o pedido, respeitando-se os efeitos precedentes à revogação.~~

~~Art. 4º. O ato que deferir o pedido indicará o alcance do apoio prestado pela EDEPAR ou as condições de realização do evento.~~

~~Art. 5º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.~~

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná